TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1017307-76.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Compra e Venda

Requerente: MARISA MORANDI MASTROFRANCISCO

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

MARISA MORANDI MASTROFRANCISCO, CPF 274.686.528-

99, RG 3.836.936-9, teve sua interdição decretada no processo nº 0013440-34.2011.8.0566, tendo como curador seu filho ROGÉRIO MASTROFRANCISCO, RG 23.552.518-2 e CPF 178.603.578-28. O requerente alega que as despesas com o tratamento da interdita são muito elevados, solicitando autorização judicial para a venda de um dos automóveis que era de uso da interdita. O produto da venda será utilizado com os custos de manutenção da mesma.

O MP, em sua cota de fls. 38, manifestou-se favorável a essa venda por valor não inferior a R\$ 17.000,00, desde que todo o produto da venda seja depositado em conta judicial. O levantamento desse valor ficaria condicionado, entretanto, à prestação de contas, conforme já determinado nos autos da Interdição, exibindo nestes autos cópias dos documentos que foram apresentados naquele processo.

É o relatório. Fundamento e decido.

A requerida MARISA MORANDI MASTROFRANCISCO, CPF 274.686.528-99, RG 3.836.936-9, foi declarada absolutamente incapaz, pois sofrera acidente vascular cerebral isquêmico que a tornou tetraplégica, com síndrome de cativeiro, em consequência do que foi submetida a intervenções cirúrgicas para respirar (traqueostomia) e para receber dieta por meio de sonda (gastrostomia). É evidente que os cuidados necessários ao tratamento da interdita acarretam despesas significativas, com alimentação, plano de saúde, encargos com as cuidadoras, medicina complementar etc. O requerente foi nomeado curador da interdita, conforme faz prova o documento de fls. 14. Trouxe aos autos documento de propriedade do veículo que pretende alienar, bem como avaliações do preço de mercado desse. O MP manifestou-se favorável ao pedido. O numerário deverá ser depositado à ordem deste Juízo, no Banco do Brasil S/A, agência

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA F

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

fórum, até 5 dias depois da venda. Posteriormente, poderá ser periodicamente utilizado para atender as necessidades da interdita. A venda do veículo mostra-se necessária e útil diante das circunstâncias do caso.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL: concedo ALVARÁ para que a requerida MARISA MORANDI MASTROFRANCISCO, CPF 274.686.528-99, RG 3.836.936-9, a ser representada pelo requerente ROGÉRIO MASTROFRANCISCO, RG 23.552.518-2 e CPF 178.603.578-28, possa alienar o automóvel Fiat, modelo Idea Adventure Flex 2007, placa DWS 6444, ano de fabricação 2007, código Renavam 00923510974, por preço não inferior a R\$17.000,00, valor a ser depositado à ordem judicial, no prazo de 05 dias, conforme constou do último parágrafo da fundamentação desta sentença, podendo proceder à transferência do veículo em favor do comprador, assinando recibo, papéis e documentos e tudo o mais praticar para o completo desempenho desta sentença que servirá como instrumento de ALVARÁ, cujo prazo de validade é de 180 dias. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará para o seu cumprimento.

O requerente fica obrigado a depositar o valor dessa venda em conta judicial vinculada a este processo, o qual somente poderá ser levantado mediante a prestação de contas dos gastos com a interdita, conforme constou da fundamentação supra.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Aguarde-se por 30 dias o depósito judicial do produto da venda do veículo e atenda à r. cota de fls. 38. A seguir, vista ao MP.

São Carlos, 26 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA